



MUNICÍPIO DE PANCAS

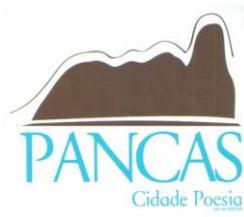
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



DECRETO N° 7.238 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

"REGULAMENTA O LANÇAMENTO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIDICLEI GILES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento e o recolhimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, exercício de 2020, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos prestadores e tomadores de serviços sujeitos a alíquota percentual, de acordo com o estabelecido no Capítulo IV, Seção V do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.676 de 21 de Novembro de 2017.

Art. 2º. O ISSQN, referente ao exercício de 2020, por profissional autônomo, poderá ser recolhido em até 02 (duas) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em Unidades Padrão Fiscais do Município de Pancas - UPFMP e em real, observadas as datas de vencimentos consignadas neste Decreto, respectivamente:

§ 1º. O ISSQN/2020 poderá ser recolhido em cota única com desconto de 5% (cinco por cento), expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia 20 de Setembro de 2020.

§ 2º. O pagamento parcelado não terá desconto.

Art. 3º. Os contribuintes referidos no caput do art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, ficam notificados do lançamento do ISSQN/2020, observados os seguintes valores:

I - serviços prestados por profissionais autônomos:

- a)** quando a realização do serviço exigir formação em nível elementar de ensino ou não exigir qualificação: 3,50 (UPFMP);
- b)** quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino: 5,50 (UPFMP);
- c)** quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino e o profissional estiver com formação até 2 (dois) anos: 10,00 (UPFMP);
- d)** quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino e o profissional estiver com formação superior a 2 (dois) anos: 14,00 (UPFMP);

II - sociedade profissional liberal: 14,00 (UPFMP), por profissional habilitado, sócio ou empregado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Agosto de 2020.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrado e publicado na data supra:

WALAKUES PEREIRA CORREA

Chefe de Gabinete